CONTRATO N° 035/2023, DISPENSA DE LICITAÇAO N° 012/2023, QUE ENTRE SI CELABRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI E O SR.(A) MARIA DE DEUS SOUSA AGUIAR PARA OS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três (2023), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO– PI, CNPJ; 01.612.586/0001-08, situada na Avenida José Rodrigues, s/n, Centro, Madeiro-PI neste ato representada por seu titular, o Senhor **Pedro Teixeira Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. 14 de Dezembro, s/nº Bairro Queiroz, Madeiro-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr.(a) MARIA DE DEUS SOUSA AGUIAR, CPF Nº **025.436.603-13**, situada na Rua Elias Freitas, s/nº, centro, Madeiro-PI, neste ato representado por ele mesmo representado, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo **Nº 035/2023**.

OBJETO: A Locação de imóveis, de propriedade da LOCADOR, situado nesta cidade, na Rua Elias Freitas, s/n Centro, para LOCAÇÃO DE DOIS PRÉDIOS PARA FUNCIONAR O SETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADEIRO PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **LOCADOR** cede ao **LOCATÁRIO** e este recebe, sob o regime de locação, o imóvel acima caracterizado, de propriedade do primeiro, representado pelo acima nomeado.

§1° – O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel em perfeitas condições, dotado de boas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, piso, forro, pinturas, janelas, vitrines e fachada.

§2° - O **LOCADOR** declara entregar o imóvel livre e desimpedido, sem qualquer débito de tributos que recaiam sobre o imóvel, inclusive, IPTU, água, luz, telefone ou quaisquer taxas, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer débito de período anterior a presente locação.

Maria de Deus Sousa Aguiar

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da presente locação é de **12 (doze) meses**, iniciando em **06/04/2023**, tendo sua vigencia de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual periodo, conforme detarminação legal, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Não se havendo como presumida a falta de oposição do **LOCADOR** pelo fato de findo o prazo, continuará o **LOCATÁRIO** na posse da coisa alugada, por igual período, sendo o aluguel reajustado por acordo entre as partes, obedecido valor de mercado e as regras do Governo Federal.

Parágrafo único – Antes do vencimento ao presente contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel, senão por descumprimento do **LOCATÁRIO** de cláusula contratual, tal como o não pagamento das obrigações e aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel mensal, ficará estipulado em **R$** 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que serão pagos com recursos do FPM, SME e RECURSOS PROPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL, pagos impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente. no dia 30(trinta) de cada mês.

Parágrafo único – O não pagamento dos aluguéis fixados no *caput* autorizará o **LOCADOR** a promover a cobrança dos mesmos pelo meio que julgar conveniente e obrigará o **LOCATÁRIO** ao do valor em atraso acrescido de multa de 5% (cinco por cento), a título de multa, além dos juros de mora, atualização monetária, de acordo com a lei e quando a cobrança for judicial ou extra judicial, serão cobrados honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por centro), do débito, que seja recebido.

CLÁUSULA QUARTA

Além do aluguel mensal o **LOCATÁRIO** pagará todos os tributos, taxas e mais contribuições incidentes sobre o imóvel, além das contas de consumo de água e energia elétrica verificados no imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O imóvel ora locado destina-se exclusivamente a uso ao atendimento do interesse público, onde funcionará o setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Madeiro – PI, devendo seu uso ater-se aos limites estabelecidos pelas normas do Código de Postura do Município.

Maria de Deus Sousa Aguiar

CLÁUSULA SEXTA

Ao término do período contratual, caso não seja renovado o presente contrato, as reformas civis realizadas no imóvel, quando devidamente autorizadas pelo proprietário, não poderão ser retiradas, cabendo ao **LOCATÁRIO** remover do imóvel somente os móveis e utensílios levados quando do início do aluguel.

CLÁUSULA SETIMA

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes, ou descumprimento de cláusula por parte do LOCATÁRIO.

Parágrafo único – A ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel bem como a hipótese de sua eventual desapropriação, acarretarão a imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

A termo legal do presente contrato e a consequente liberação do **LOCATÁRIO** das obrigações por ele aqui assumidas, dar-se-á ao fim do prazo previsto na cláusula II (Segunda), com a entrega do imóvel devidamente pintado e em perfeitas condições e com a entrega dos recibos liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA

O LOCADOR, poderá vistoriar ou inspecionar o imóvel ou nomear pessoa(s) habilitada para fazer a vistoria ou inspecionar, dentro do horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, quando lhe parecer necessário ou conveniente, ou quando ocorrerem situações que exijam a ciência do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DECIMA

O LOCATÁRIO se obriga a proceder as suas custas, sem ônus de qualquer espécie para o **LOCADOR** todos os reparos e consertos resultante de estragos provenientes do uso normal ou má conservação causados por seus funcionários, dependentes ou visitas, comprometendo-se a devolver o imóvel ora locado nas mais perfeitas condições que recebeu.

Maria de Deus Costa Aguiar

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA

O foro do presente contrato é o da cidade de Madeiro, do Estado do Piauí, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro por especial e privilegiado que seja. O Presente contrato será regido conforme as regras do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

Assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma e feito em 03(três) vias por todos assinados e por duas testemunhas presenciais.

Madeiro - PI, 06 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO
CNPJ; 01.612.586/0001-08
Locatário

MARIA DE DEUS SOUSA AGUIAR
CPF Nº **025.436.603-13**
Locado

TESTEMUNHAS.

1. Francisca das Chagas Sousa

CPF. 611.275.753-25

2. Fraancisca das chagas Rocha Teles

CPF. 033.733.703.73

Folha nº ____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI.

CNPJ: 01.612.586/0001-08

CONTRATADO: MARIA DE DEUS SOUSA AGUIAR.

CPF Nº 025.436.603-13

OBJETO Locação de um prédio para funcionar o setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Madeiro PI

VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Informações: Setor das Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Madeiro-PI.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI.

CNPJ: 01.612.586/0001-08

CONTRATADO: MARIA DE DEUS SOUSA AGUIAR.

CPF Nº 025.436.603-13

OBJETO **ONDE SE LÊ** Locação de um prédio para funcionar o setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Madeiro PI

LEIA-SE Locação de dois prédios para funcionar o setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Madeiro PI

VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de abril de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Informações: Setor das Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Madeiro-PI.